

PROJETO DE LEI Nº 1075, DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 11 e seus parágrafos 1º e 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1075, de 2020, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos da pandemia do Covid-19 são visíveis em todos os setores do país. O setor cultural também merece uma atenção do Estado, tendo em vista que o necessário isolamento social afastou as pessoas dos eventos e locais de entretenimento, causando prejuízos a esses profissionais.

Entretanto, ao beneficiar apenas uma categoria em detrimento das outras que também estão sendo prejudicadas com a pandemia não parece adequado, fere o princípio da isonomia.

Além disso, do ponto de vista operacional torna-se quase impossível o cumprimento do disposto no art. 11 do Substitutivo, pois destina o benefício a todas as pessoas (físicas ou jurídicas) que atuem no setor cultural, o que torna difícil a identificação de quem objetivamente terá direito ao incentivo. O rol de agentes culturais listados no art. 8º traz definições genéricas como, por exemplo, "cadeia produtiva do carnaval".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Certamente isso envolve empresas dos ramos industrial, comercial, de serviços e consumidores residenciais. E dentro de cada setor desses, uma infinidade de possibilidades, desde o fabricante de plásticos, tintas, tecidos e aviamentos até a costureira que produz fantasias em casa, passando por serralheiros, marceneiros, gesseiros, músicos que tocam em orquestras e baterias, os transportadores de carros alegóricos, chegando aos passistas e até ao pessoal da vigilância e limpeza das quadras onde acontecem os ensaios das agremiações carnavalescas.

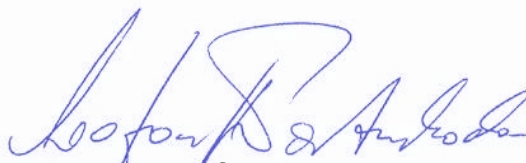
Além disso, para o fornecedor, a proibição do corte no fornecimento do serviço – seja de água, energia elétrica ou internet – gera um custo e este será repassado aos demais consumidores, que não têm relação alguma com o débito.

No setor elétrico, por exemplo, o corte e a religação de consumidores inadimplentes geram custos para as distribuidoras e esses custos não são gerados pelas concessionárias que, portanto, com justiça precisam ser ressarcidas. Caso não fossem cobradas as taxas referentes a esses serviços, o ressarcimento se daria por meio de tarifas, onerando os demais consumidores.

Não podemos fazer justiça com alguns, em prejuízo dos demais. Ao tentar reequilibrar uma desigualdade, não podemos gerar outra. Afinal, o tratamento isonômico deve ser observado sob o ponto de vista da sua eficácia, devendo ser razoável e proporcional.

Por essas razões, apresento esta emenda para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.


Deputado Lafayette de Andrada
Republicanos/MG

Brasília/DF:
Câmara dos Deputados
Anexo IV – Gabinete 208
CEP 70160-900 | Tels (61) 3215-5208/3208

dep.lafayettedeandrada@camara.leg.br

Belo Horizonte/MG:
Rua Felipe dos Santos, 901
11º Andar – Salas 1101/1102 – Bairro Lourdes
CEP 30180-160 | Tel (31) 3789-6500





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Lafayette de Andrada)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207450163800, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 3 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 4 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA *(p_6524)
- 5 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.